



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 27/2013

Fundão – ES, 12 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei nº 22/2013, que “altera dispositivos da Lei municipal nº 447/07 (alterada pela Lei 550/08), criando 01 (um) cargo comissionado de Gerente, 01 (um) cargo de Coordenador e 02 (dois) cargos de Supervisor na estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão e dá outras providências, cuja justificativa segue anexa.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do município de Fundão

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

13 MAR. 2013

Nº 306/2013



Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tófolli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão

Rua São José, 135, Centro, Fundão – ES, Cep: 29.185-000 – Tel. (27) 3267-1724/3267-1762
E-mail: gabinete.pmf@gmail.com



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 32/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 447/07 (alterada pela Lei nº 550/08), criando 01 (um) cargo comissionado de Gerente, 01 (um) cargo de coordenador e 02 (dois) cargos de supervisor na estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos comissionados na estrutura administrativa do poder Executivo municipal de Fundão, ficando os aludidos cargos inseridos no Anexo A17 da Lei Municipal da Lei Municipal nº 447/07 (alterada pela Lei Municipal nº 550/08).

- I – 01 (um) cargo público comissionado de Gerente de Recursos Humanos, incorporado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;
- II – 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Gestão Pública, incorporado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;
- III – 02 (dois) cargos públicos comissionados de supervisor tributário, incorporados à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Os vencimentos para os cargos criados pela presente lei são os seguintes:

- I – cargo de gerente: R\$3.000,00 (três mil reais);
- II – cargo de Coordenador: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- III – Cargo de Supervisor: R\$1. 200,00 (hum mil e duzentos reais)

Art.3º Compete ao Gerente de recursos Humanos:

- I – desenvolver e aplicar a política de recursos humanos, através de pesquisa e análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;
- II – preparar a documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- III – cumprir os atos de admissão, posse, lotação, distribuição direitos e vantagens dos servidores;
- IV – fornecer declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitado;

Rua São José, 135, Centro, Fundão – ES, Cep: 29.185-000 – Tel. (27) 3267-1724/3267-1762
E-mail: gabinete.pmf@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe visa a estruturar melhor a máquina administrativa, de modo a torná-la mais ágil, com vistas a cumprir o seu papel constitucional de maneira satisfatória.

Está em marcha na atual gestão um estudo para efetuar uma reforma administrativa que valorize o trabalho dos diferentes da Administração Pública, atentando-se para o princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que alguns cargos tidos como comissionados serão automaticamente extintos, pois, segundo a Constituição Federal, os cargos comissionados são os de chefia, direção e assessoramento.

Diante da necessidade que a Administração Pública tem de atender as demandas mais urgentes da população é que estamos criando os cargos em questão, para que agilizemos tantos procedimentos que exige conhecimento técnico. Daí por que contamos com o apoio dos nobres vereadores.


Maria Dulce Rüdio Soares
Prefeita do município de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

- VI – zelar pela manutenção do registro atualizado de cada servidor;
- VII – aplicar o plano de carreira, atualizando as progressões, enquadramentos e promoções dos servidores no período adequado;
- VIII – elaborar a escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos outros órgãos da Prefeitura para apreciação e aprovação;
- IX – conferir a folha de pagamento de servidores, detectando e sanando eventuais equívocos;
- X – executar todas as obrigações acessórias pertinentes ao setor, especialmente quanto ao preenchimento de formulários próprios do setor, tais como GEFIP, RAIS, SAGRES, DIRF e outros;
- XI – executar outras atividades correlatas ao cargo que venham a ser designadas pela chefia.

Art. 4º Ao coordenador de gestão pública compete:

- I – coordenar as atividades do almoxarifado central da Prefeitura e do setor de patrimônio;
- II – subsidiar o gestor da respectiva na análise de processos, bem como na elaboração dos despachos;
- III – monitorar o trabalho de protocolo, coordenando as atividades do mesmo;
- IV – desempenhar outras atividades correlatas com o cargo para as quais for designado pela chefia.

Art. 5º Compete ao supervisor tributário:

- I – supervisionar a sistemática de arrecadação do município;
- II – controlar todo o sistema de tributação do município;
- III – desenvolver outras atividades de sua área de competência determinadas pelo secretário da pasta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – Dotação Orçamentária: 004100.0412200022.076- manutenção das atividades de apoio administrativo da SEMGER

Elemento de despesa:

- 331901100000 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;
- 331901300000 – obrigações patronais.

- II – Dotação orçamentária: 012200.0412900022.070- manutenção das atividades do departamento de arrecadação tributária

Elemento de despesa:

- 331901100000 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;
- 331901300000 – Obrigações patronais

Parágrafo Único. O impacto financeiro resultante das despesas advindas da execução da presente lei está estimado no quadro a seguir, observando-se o que dispõe a Lei federal nº 101/2000.:

período	Impacto financeiro
01/03/2013 a 28/02/2014	R\$118.137,60
01/03/2014 a 28/02/2015	R\$118.137,60
01/03/2015 a 29/02/2016	R\$118.137,60
total	R\$354.412,80